



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público		EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 24 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2023.00001269-3.

Interessado: Vara do Único Ofício de Porto Real do Colégio - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos.

Proc: 01.2023.00003840-6.

Interessado: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos.

Proc: 01.2023.00004020-1.

Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, ratificando a promoção de arquivamento de fls. 45/46. Volvam os autos à 59ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 01.2023.00004036-7.

Interessado: 6º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, ratificando a promoção de arquivamento de fls. 21/22. Volvam os autos à 59ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2023.00005430-6.

Interessado: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos – Ministério dos Direitos Humanos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela 59ª Promotoria de Justiça da Capital, à fl. 13, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2023.00008667-5.

Interessado: Secretaria CPJ.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.



Proc:02.2023.00009202-2.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 02.2023.00009580-8.

Interessado: Associação Pontagrossense de Assistência Comunitária - APAC.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação do interessado, à fl. 11, volvam os presentes autos à douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00009647-3.

Interessado: Gabinete Civil - Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Oficie-se ao órgão interessado, informando acerca do inteiro teor da Resolução CPJ n. 27/2023, publicada na edição 1016 do Diário Oficial Eletrônico do MPAL, do dia 24 de novembro de 2023 (fls. 9/10). Cientifique-se, via e-mail institucional, o órgão de execução indicado. Em seguida, arquive-se.

Proc:02.2023.00009768-3.

Interessado: Gabinete da Vereadora Olívia Tenório – Câmara Municipal de Maceió/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a remessa de fls. 13/14, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2023.00009820-5.

Interessado: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, determino o arquivamento do presente feito. Cientifique-se o interessado.

Proc:02.2023.00009850-5.

Interessado: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da remessa de fls. 1898/1899, determino o arquivamento do presente feito. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2023.00009871-6.

Interessado: 4ª Vara da Seção Judiciária de Alagoas – Justiça Federal.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. À DRH-MP/AL para as medidas cabíveis.

Proc: 02.2023.00009896-0.

Interessado: Juliana Maciel de Andrade Melro.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00009897-1.

Interessado: 4ª Câmara Cível - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2023.00009915-9.

Interessado: Núcleo de Defesa da Saúde Pública - Nudesap/Caop.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00009922-6.

Interessado: Núcleo de Defesa da Saúde Pública - Nudesap/Caop.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À secretaria do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.



Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 24 de novembro de 2023.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Plantão

PLANTÃO – INTERIOR - 2023			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	NOVEMBRO		
	ATALAIA	25	2ª PJ: Dr. Ary de Medeiros Lages Filho
		26	2ª PJ: Dr. Dênis Guimarães de Oliveira

*Republicado

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 24 dia(s) do mês de novembro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2023.00009871-6
Interessado: 4ª Vara da Seção Judiciária de Alagoas - Justiça Federal
Natureza: Autos do Proc. 0806248-28.2020.4.05.8000. Solicitação de informações.
Assunto: Ofício autos do Proc. 0806248-28.2020.4.05.8000
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00009892-7
Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato nº 1.11.000.001259/2023-33, para providências.
Assunto: Ofício nº 564/2023/PRAL/GAB-4º Ofício
Remetido para: Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes

Processo: 02.2023.00009893-8
Interessado: Conselho Estadual da Magistratura - TJAL
Natureza: 9ª Sessão Extraordinária do Conselho Estadual da Magistratura
Assunto: Ofício
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00009896-0



Interessado: Juliana Maciel de Andrade Melro
Natureza: Renovação de acesso aos autos do PIC SAJMP nº 06.2022.00000285-8
Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00009897-1
Interessado: 4ª Câmara Cível - TJAL
Natureza: CIÊNCIA PAUTA DE JULGAMENTO 4.ª C.C - 37.ª Sessão Ordinária de Julgamento. (06/12/2023)
Assunto: OF. MP. 4ª CC nº 1402/2023
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 24 dia(s) do mês de novembro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2023.00009871-6
Interessado: 4ª Vara da Seção Judiciária de Alagoas - Justiça Federal
Natureza: Autos do Proc. 0806248-28.2020.4.05.8000. Solicitação de informações.
Assunto: Ofício autos do Proc. 0806248-28.2020.4.05.8000
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00009892-7
Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato nº 1.11.000.001259/2023-33, para providências.
Assunto: Ofício nº 564/2023/PRAL/GAB-4º Ofício
Remetido para: Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes

Processo: 02.2023.00009893-8
Interessado: Conselho Estadual da Magistratura - TJAL
Natureza: 9ª Sessão Extraordinária do Conselho Estadual da Magistratura
Assunto: Ofício
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00009896-0
Interessado: Juliana Maciel de Andrade Melro
Natureza: Renovação de acesso aos autos do PIC SAJMP nº 06.2022.00000285-8
Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00009897-1
Interessado: 4ª Câmara Cível - TJAL
Natureza: CIÊNCIA PAUTA DE JULGAMENTO 4.ª C.C - 37.ª Sessão Ordinária de Julgamento. (06/12/2023)
Assunto: OF. MP. 4ª CC nº 1402/2023
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

Atas de Reunião

ATA DA 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2023

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de novembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 10 horas, aconteceu a 34ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, sendo de forma presencial na sala dos Órgãos Colegiados, no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, e virtualmente por meio do sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente os Conselheiros Lean Antônio Ferreira de Araújo, Maurício André Barros Pitta, Isaac Sandes Dias e Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos e, virtualmente, o Conselheiro Marcos Barros Méro, sob a presidência do primeiro. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque e Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá. Havendo quorum, o Presidente declarou aberta a reunião, cumprimentando todos, estando presente também nesta ocasião o Procurador



de Justiça Walber Valente. Nesta, foi posta à apreciação a Ata da 33ª Reunião Ordinária de 2023, que restou aprovada por unanimidade. No que diz respeito aos PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO, o Presidente, destacando terem sido todos liberados para os Conselheiros com a devida antecedência, perguntou se algum gostaria de realizar manifestação. Sem quem desejasse, o CSMP conheceu todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem os mesmos listados: Ordem: 1 Cadastro nº: 022023000092188 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 2 Cadastro nº: 022023000094431 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 3 Cadastro nº: 052023000042854 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Conselhos tutelares Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 4 Cadastro nº: 052023000042865 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Parcelamento do Solo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 5 Cadastro nº: 022023000094842 Origem: 67ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 6 Cadastro nº: 022023000093700 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 7 Cadastro nº: 052023000042921 Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 8 Cadastro nº: 022023000095219 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 9 Cadastro nº: 022023000095408 Origem: Protocolo Geral Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 10 Cadastro nº: 052023000043386 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Poluição Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 11 Cadastro nº: 052023000043397 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Poluição Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 12 Cadastro nº: 022023000095552 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 13 Cadastro nº: 052023000043597 Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 14 Cadastro nº: 052023000043453 Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Política de Acesso à Informação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 15 Cadastro nº: 022023000095941 Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 16 Cadastro nº: 022023000095520 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 17 Cadastro nº: 022023000095230 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 18 Cadastro nº: 022023000095541 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 19 Cadastro nº: 022023000095530 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 20 Cadastro nº: 022023000095108 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 21 Cadastro nº: 022023000095274 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 22 Cadastro nº: 022023000095096 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 23 Cadastro nº: 022023000095196 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 24 Cadastro nº: 022023000095085 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 25 Cadastro nº: 022023000095020 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 26 Cadastro nº: 052023000042687 Origem: 17ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Curso, Concurso ou Instrutoria Interna Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. Partindo para os PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO, o Presidente, listando os nomes dos Conselheiros Relatores, destacou a possibilidade de serem tratados na presente reunião os procedimentos de relatoria do Conselheiro Sérgio Jucá, justificadamente ausente, em razão de emenda proposta pelo Conselheiro Marcos Méro e aprovada por este Órgão Colegiado. Após observação realizada pelo Conselheiro Marcos Méro, acerca do Regimento, o Presidente indagou aos Conselheiros presentes acerca da designação do Conselheiro Marcos Méro como Relator ad hoc nos itens 31 e 32 da pauta. Este Conselheiro recepcionou, assumindo o encargo, se posicionando nos termos dos votos do Conselheiro Sérgio Jucá. Em votação, o CSMP deliberou, unanimemente, aprovar a designação e os votos apresentados pelo Conselheiro Sérgio Jucá. O Presidente, tendo sido todos os procedimentos liberados com a devida antecedência para os Conselheiros, perguntou se algum gostaria de realizar manifestação. Sem quem desejasse, em votação, o CSMP deliberou, unanimemente, aprovar o voto do Conselheiro Relator em todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem os mesmos listados, com a respectiva ementa do voto, daquele que a tem: Ordem: 27 Cadastro nº: 062015000000069 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda-SINART/Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito-SMTT Assunto: Transporte Rodoviário Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo: ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO. PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE FORA DO TERMINAL RODOVIÁRIO. DESACORDO COM OS DECRETOS ESTADUAIS Nº 8.610/2010 E 8.425/2010. MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL. COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS. NÃO HOMOLOGAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado com o fito de apurar supostas irregularidades nos pontos de embarque e desembarque fora do terminal rodoviário, em desacordo com os decretos estaduais nº 8.610/2010 e 8.425/2010. 2. Expediente atravessado nos autos, requerendo que seja reconhecida a inexistência/invalidez do TAC firmado. 3. Devolução dos autos ao órgão ministerial de origem, para as providências necessárias. Ordem: 28 Cadastro nº: 062017000004630 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Fraude Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo: SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONCURSO PÚBLICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÃO. ESVAZIAMENTO DO OBJETO. INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS HÁBEIS PARA PROSEGUIMENTO. PELO ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de inquérito civil instaurado com o fito de apurar possível prática de ato de improbidade



perpetrado por agentes públicos, do Município de Coruripe. 2. Após análise da vasta documentação carreada na instrução probatória, concluiu-se que os fatos narrados na denúncia carecem de elementos mínimos probatórios que possam influir numa eventual responsabilidade dos envolvidos. 3. ACP ajuizada com fins de coibir eventuais contratações temporários em detrimento de concursados. 4. Em virtude da impossibilidade de ajuizamento de ação em função da ausência de elementos mínimos, o inquérito civil deve ser arquivado nos termos do art. 10, da Resolução 23 de 2017 do CNMP. 5. Pela manutenção do arquivamento. Ordem: 29 Cadastro nº: 022022000051582 Origem: Promotoria de Justiça de Major Isidoro Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo: ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. APLICAÇÃO DE VERBAS DO SUS REPASSADAS AO MUNICÍPIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDÊNCIA. 1. Versam autos acerca de possíveis irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) repassados ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Jaramataia/AL no exercício de 2015 e movimentados pelo referido fundo em 2016. 2. A competência para julgar as ações de improbidade administrativa poderá ser da Justiça Estadual ou da Justiça Federal, a depender se houve, ou não, complementação do FUNDEB pela União. 3. Aplicação de recursos do FUNDEB. Complementação da União, no exercício de 2017. Presente interesse da União. Art. 109, I, da Constituição Federal. 4. Pelo conhecimento do declínio suscitado e posterior remessa dos autos ao CNMP, para deliberação. Ordem: 30 Cadastro nº: 092023000008001 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Dano ao Erário Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo: ADMINISTRATIVO. ATOS DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL. ANÁLISE DE FORMALIDADES. RESOLUÇÃO Nº 11 DE 2019 DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MPAL. ACORDO POSTERIOR AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO JUDICIAL. DISPENSA-SE A HOMOLOGAÇÃO DO CSMP. RESOLUÇÃO 179 DO CNMP. AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO PELO JUÍZO. FORMALIDADES NÃO ATENDIDAS. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS. Ordem: 31 Cadastro nº: 092022000004045 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia Assunto: Ambiental Relator: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá: Declínio de atribuição. Procedimento administrativo. Instauração para acompanhar a criação do Parque do Lameirão, no Município de Delmiro Gouveia. Flagrante o interesse da União na preservação de sítio arqueológico. Arts. 109, I, e 216, V, da CF. Legitimidade do Ministério Público Federal. Referendo. Ordem: 32 Cadastro nº: 012023000043031 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Partes: 2ª P PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/Município de Barra de São Miguel (Prefeitura Municipal da Barra de São Miguel) Assunto: Obras e Reformas Relator: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá: Declínio de atribuição. Notícia de fato anônima. Construção irregular de estabelecimento hoteleiro localizado na beira-mar do Município de Barra de São Miguel. Flagrante o interesse da União na causa. Art. 109, I, da CF. Legitimidade do Ministério Público Federal. Referendo. Ordem: 33 Cadastro nº: 012023000024578 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 8º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL/BET365 Assunto: Jogo e Aposta Relator: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: REEXAME NECESSÁRIO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. SUPOSTA PRÁTICA IRREGULAR EM CASA DE APOSTAS BET365. INVESTIGAÇÕES DEFLAGRADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE GOIAS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. Ordem: 34 Cadastro nº: 062017000010164 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: TRANSPORTE Relator: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO TRANSPORTE DE ALUNOS. REDE MUNICIPAL DE ENSINO. MUNICÍPIO DE CHÁ PRETA. PROCEDIMENTO REGULARMENTE INSTRUÍDO PELA PROMOTÓRIA, ARQUIVAMENTO DETERMINADO EM RAZÃO DAS IRREGULARIDADES SANADAS PELO MUNICÍPIO. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ordem: 35 Cadastro nº: 062022000004867 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Irregularidade no atendimento Relator: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTA NEGATIVA DE ENTREGA DE DIPLOMA. FACULDADE ESTÁCIO. SOLICITAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA DEMANDANTE. RESOLUÇÃO COM A ENTREGA DO DIPLOMA. ARQUIVAMENTO DETERMINADO. PELA MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ordem: 36 Cadastro nº: 062020000003249 Origem: Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe Assunto: Provimento derivado de cargo público Relator: Marcos Barros Méro: EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE. REENQUADRAMENTO IRREGULAR DE VIGILANTE NO CARGO DE GUARDA MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE. JUDICIALIZAÇÃO DO CASO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 37 Cadastro nº: 062023000002318 Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Acumulação de Cargos Relator: Marcos Barros Méro: EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ACÚMULO DE QUATRO CARGOS PÚBLICOS NA SAÚDE. PROIBIÇÃO. DESINVESTIDURA DE DOIS POSTOS A PEDIDO. SITUAÇÃO ALEGADAMENTE SOLUCIONADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REJEIÇÃO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. Ordem: 38 Cadastro nº: 022023000080659 Origem: Protocolo Geral Relator: Isaac Sandes Dias: REEXAME NECESSÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ESTAGIÁRIO NA ÁREA DE DIREITO NA PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. HOMOLOGAÇÃO. ARQUIVAMENTO. No que diz respeito ao EDITAL CSMP Nº 9/2023 - 3ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, de 2ª entrância, o Presidente expôs que na reunião anterior, o Conselho Superior aprovou o critério de Promoção por Merecimento para provimento da 3ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares com um equívoco, por não ter sido observado que a Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios estava em provimento. Consequentemente, a 3ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares não seria Promoção por Merecimento, mas sim Promoção por Antiquidade. Detectado, a Presidência deste Órgão Colegiado determinou de logo a correção, fazendo publicar o respectivo edital ad referendum do Conselho Superior. O Presidente perguntou se algum Conselheiro gostaria de se manifestar acerca do tema. Sem quem desejasse, em votação, o CSMP deliberou, unanimemente, convalidar o EDITAL CSMP Nº 9/2023, publicado no Diário Oficial para provimento



da 3ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, através de Promoção por Antiguidade. No momento das COMUNICAÇÕES, sem quem tivesse. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Marcus Aurélio Gomes Mousinho, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas em exercício

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 08/2023

Cessionário: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52);

Cedente: Município de Palmeira dos Índios/AL (CNPJ nº 12.356.879/0001-98).

Do Objeto: Constitui objeto deste Convênio a prestação de mútua cooperação em atividades de interesse comum, mediante a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao Cessionário, nas condições do Ato Conjunto PGJ e CGMPAL nº 5/2017.

Da Vigência: 60 (sessenta) meses, contado de 04/12/2023 até 03/12/2028.

Do Ônus: O ônus das cessões decorrentes deste Convênio será do órgão ou entidade Cedente.

Data de assinatura: 09/11/2023.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Julio Cezar da Silva (Prefeito de Palmeira dos Índios/AL).

Administrativo

Compras

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: Aquisição de serviços de impressão digital colorida, cor 4x0, adesiva, medindo 1,20m x 2,10m.s, níveis de qualidade de serviço e quantidades descritas neste termo de referência.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Número do Expediente 20.08.1306.0000029/2023-75

Maceió, 23 de Novembro de 2023.



Diogo Lessa
Setor de Compras

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: Aquisição de Materiais Hidráulicos, níveis de qualidade de serviço e quantidades descritas neste termo de referência.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Número do Expediente 20.08.1310.0000181/2023-82

Maceió, 23 de Novembro de 2023.

Diogo Lessa
Setor de Compras

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: aquisição de câmeras de segurança e licenciamento de software de monitoramento, níveis de qualidade de serviço e quantidades descritas neste termo de referência.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Número do Expediente 20.08.1328.0000151/2023-40

Maceió, 23 de Novembro de 2023.

Diogo Lessa
Setor de Compras

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.



OBJETO: aquisição de ORACLE, níveis de qualidade de serviço e quantidades descritas neste termo de referência.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Número do Expediente 20.08.1329.0000279/2023-61

Maceió, 23 de Novembro de 2023.

Diogo Lessa
Setor de Compras

Promotorias de Justiça

Despachos

19ª Promotoria de Justiça da Capital
Nº MP: 06.2023.00000285-1

DESPACHO:

Trata-se de notícia de fato instaurada ex officio, com o objetivo de avaliar a regularidade da transferência dos imóveis da Secretaria da Educação do Estado de Alagoas para o Fundo Garantidor da Alagoas Previdência, instituído pela Lei Estadual nº 8.759/22.

Tendo em vista o teor da demanda, bem como diante da necessidade de apurações preliminares e considerando o escoamento o prazo para tramitação do presente feito como Procedimento Preparatório, com fulcro §7º do artigo 2º da Resolução n.º 23 de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, DETERMINO:

- 1) A conversão dos autos em Inquérito Civil;
- 2) Publicação da presente conversão no Diário Oficial, tendo em vista a incidência do princípio da publicidade preconizado pelo artigo 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP;
- 3) Expedição de requisição à Secretaria de Estado da Educação de Alagoas, reiterando os termos do Ofício n.º 90/2023/19ªPJC (fls. 37/38).

Maceió, 24 de novembro de 2023

assinado digitalmente
Maria Cecília Pontes Carnaúba
19ª Promotora de Justiça da Capital

Portarias

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001425-8

PORTARIA Nº 0179/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93,



das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO informação aportada, oriunda de expediente encaminhado pela 12ª Vara Criminal da Capital através dos autos do Processo nº 0716466-28.2022.8.02.0001, versando acerca de supostas ilicitudes perpetradas por L.S.M., Tenente da Polícia Militar/PMAL lotado no 4º BPM;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00002303-5, no bojo da qual foi confeccionado o Ofício nº 0359/2023/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar no dia 07 de junho de 2023, solicitando a instauração do procedimento correccional pertinente;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da PMAL não informou quais as providências adotadas em relação à solicitação alhures;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00002303-5, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Reiteração do quanto solicitado no Ofício nº 0359/2023/62PJ-Capit, agora sob a modalidade de REQUISIÇÃO;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 19 de novembro de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001448-0

PORTARIA Nº 0192/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO informações aportadas nesta Promotoria de Justiça Especializada versando sobre supostas condutas ilícitas perpetradas por policiais penais em desfavor de T.J.S., o qual se encontra atualmente cumprindo pena na Penitenciária Masculina Baldomero Cavalcanti de Oliveira, Módulo 3, localizada na BR-104, KM 14, bairro do Tabuleiro do Martins, Maceió-AL;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00002342-4, no bojo da qual foram confeccionados os Ofícios nº 0374/2023/62PJ-Capit – encaminhado à Secretaria de Ressocialização e



Inclusão Social do Estado de Alagoas, solicitando a instauração do procedimento correccional pertinente – e nº 0407/2023/62PJ-Capit, encaminhado à 51ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, para fins de ciência dos fatos noticiados e adoção das providências que forem julgadas cabíveis;

CONSIDERANDO que, em resposta, a retrocitada Secretaria informou, através do Ofício E:5923/2023/SERIS, haver instaurado a Sindicância nº E:34000.0000020887/2023, mediante a PORTARIA/SERIS 1063/2023 (19275871), publicada no DOE no dia 05 de julho de 2023 (19318806), bem como, que a Sindicância em comento teria sido atribuída à 2ª Comissão da Corregedoria competente;

CONSIDERANDO, contudo, que, até a presente data, a Secretaria de Ressocialização e Inclusão Social do Estado de Alagoas não informou quais as soluções encontradas no procedimento referido alhures;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00002342-4, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Requisição da solução encontrada no bojo da Sindicância nº E:34000.0000020887/2023, conforme PORTARIA/SERIS nº 1063/2023 (19275871), dessa vez na forma de REQUISIÇÃO;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 21 de novembro de 2023.
Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001353-7

PORTARIA Nº 0177/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que P.R.P.R. alegou, em sede de audiência de custódia, ter sofrido violência supostamente perpetrada por policiais militares no momento da sua prisão em flagrante, ocorrida por volta das 15h no dia 18 de abril de 2023, no Conjunto Aprígio Vilela, no bairro do Benedito Bentes, nesta Capital/AL;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, esta PJC instaurou a Notícia de Fato nº 01.2023.00001992-0, no bojo da qual foi confeccionado o Ofício nº 0319/2023/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar, solicitando-se a instauração do procedimento correccional pertinente;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da PMAL não informou quais as providências adotadas em relação à solicitação referida alhures; CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00001992-0, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;



CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Reiteração do quanto solicitado no Ofício nº 0319/2022/62PJ-Capit, desta vez sob a forma de REQUISIÇÃO;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 18 de novembro de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001372-6

PORTARIA Nº 0176/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que M.Q.A.S, representante legal de seu filho menor J.V.A.S., trouxe à baila, durante comparecimento voluntário a esta Promotoria de Justiça Especializada, suposta violência perpetrada por policiais militares quando da abordagem ao seu filho ocorrida no dia 16 de maio do corrente ano, em frente a um mercadinho localizado na via principal da Grota do Arroz, nesta capital, por volta das 20h30min;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00002114-8, no bojo da qual, dentre outras providências, restou confeccionado o Ofício nº 0315/2023/62PJ-Capit, encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar, solicitando a instauração do procedimento correccional pertinente;

CONSIDERANDO que, em resposta, o retrocitado órgão correccional informou, através do Ofício E:9311/2023/PMAL, haver instaurado Investigação Preliminar por meio da Portaria nº 1007/2023-IP-CG/Correg., de 18/05/2023, publicada no Aditamento ao BGO nº 092 de 22/05/2023 (Adit.) p.8, tendo sido designado o Capitão José Genaldo Gomes dos Santos como Oficial Encarregado;

CONSIDERANDO a necessidade de serem acompanhadas quais as soluções encontradas no procedimento referido alhures, no âmbito da Corregedoria da PMAL;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00002114-8, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);



- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
 - 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.
- Cumpra-se.

Maceió, 18 de novembro de 2023.
Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001315-9

PORTARIA Nº 0161/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como desiderato assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que N. B. S. alegou, em sede de audiência de custódia realizada no bojo do Processo Judicial nº 07016961-38.2023.8.02.0001, ter sido vítima de violência perpetrada por policiais militares por ocasião de sua prisão em flagrante ocorrida por volta das 16h30min do dia 26 de abril de 2023, na Alameda Jacinto José, bairro Petrópolis, Maceió/AL;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00001877-6, no bojo da qual foi confeccionado o ofício nº 0296/2023/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar às 16h11min do dia 07 de junho de 2023, solicitando a instauração do procedimento correccional pertinente à escorreta apuração do quanto relatado;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da PMAL não informou quais soluções, diligências ou encaminhamentos teriam sido providenciados com vistas ao correto deslinde do feito, consoante solicitação supramencionada;

CONSIDERANDO que, após uma análise percuciente do caderno procedimental, este Órgão Ministerial Especializado não visualizou razões idôneas a justificar eventual ausência de resposta;

CONSIDERANDO, assim, que a aludida ausência de manifestação por parte do referido órgão correccional castrense reclama a reiteração do quanto solicitado no bojo do expediente supracitado;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00001877-6, antes da finalização das medidas imponíveis a esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam necessárias, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Reiteração das disposições contidas no bojo do Ofício nº 0296/2023/62PJ-Capit, consignado às fls. 32-33, agora sob a modalidade de requisição, salientando-se, ademais, que o descumprimento injustificado às requisições ministeriais poderá acarretar, em tese, na incidência das penalidades atribuídas aos crimes inculpidos nos arts. 319 (Prevaricação) e 330 (Desobediência) do Código Penal, assim como, em responsabilização administrativo disciplinar;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.



Cumpra-se.

Maceió, 06 de novembro de 2023.
Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Ministério Público do Estado de Alagoas
1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca
Defesa do Consumidor e Controle Externo da Atividade Policial

Proc. Adm. 09.2023.00001587-9

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, VII, da Constituição Federal, na Resolução n.º 20/2007 e no art. 8º, IV, da Resolução n.º 174/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, com fulcro na legislação em vigor, dos organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição desta 1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca para exercer o controle externo da atividade policial, referente aos supostos crimes imputados a agentes da segurança pública, praticados no exercício da função, com violência ou abuso de autoridade, nos termos da Resolução n.º 10/2023 do Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO o trâmite da Notícia de Fato n.º 01.2023.00004429-6, iniciada em razão da denúncia, realizada por suposta vítima mulher, em desfavor de Policiais Civis lotados na Cidade de Arapiraca, pela prática de possível crime de lesão corporal / abuso de autoridade;

CONSIDERANDO a instauração da Investigação Preliminar n.º 0246/2023-CPC1 pela Corregedoria-Geral de Polícia Civil de Alagoas com o intuito de apurar os fatos narrados.

RESOLVE instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o fito de acompanhar a tramitação e conclusão da Investigação Preliminar n.º 0246/2023-CPC1, para a possível tomada de providências complementares por esta unidade ministerial, no âmbito cível e criminal, em procedimentos autônomos, por ventura, necessários.

Encaminhe-se a presente Portaria para publicação no DOE.

Junte-se cópias dos documentos pertinentes, aguardando-se a conclusão do feito no prazo de até 90 (noventa) dias. Após transcorrido, notifique-se a autoridade responsável para esclarecimentos ou pedidos de dilação.

Cumpra-se.

Arapiraca/AL, 23 de novembro de 2023.

Thiago Chacon Delgado
Promotor de Justiça



PORTARIA 19ª PJC nº 20/2023
Procedimento Preparatório nº 06.2023.00000561-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, pelo artigo 8º, §1º, da Lei Nacional 7.347/85, pelos artigos 25, IV, "a", e 26, I, da Lei Nacional 8.625/93, bem como nos termos da Resolução 23/2007 do CNMP,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tanto a defesa do patrimônio público quanto a probidade administrativa, que constituem modalidade de interesses transindividuais, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabeleceu no art. 37, caput, que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação de procedimento preparatório;

CONSIDERANDO a representação formulada no âmbito deste parquet estadual, relatando a ausência na prestação de contas pela Escola Estadual Professora Josefa Conceição da Costa

CONSIDERANDO a ausência de elementos conclusivos para resolução do feito;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitar como notícia de fato e que até o momento não obteve resposta ao ofício remetido à Secretaria de Estado da Educação;

RESOLVE:

1 – Instaurar o Procedimento Preparatório nº 06.2023.00000561-5, com a finalidade de dar continuidade à apuração dos fatos noticiados, que podem acarretar a conversão em inquérito civil ou a propositura de ação civil pública, caso o fato constitua ilícito civil. Na hipótese de não ser constatada nenhuma irregularidade, o feito poderá ser arquivado;

2 – Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP;

3 – Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007;

4 – Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público, dando a devida comunicação;

Cumpra-se.

Após a chegada das informações, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Maceió, 24 de novembro de 2023

_____ assinado digitalmente _____
MARIA CECÍLIA PONTES CARNAÚBA
19ª Promotora de Justiça da Capital

PORTARIA 19ª PJC nº 19/2023
Procedimento Preparatório nº 06.2023.00000560-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, pelo artigo 8º, §1º, da Lei Nacional 7.347/85, pelos artigos 25, IV, "a", e 26, I, da Lei Nacional 8.625/93, bem como nos termos da Resolução 23/2007 do CNMP,



CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tanto a defesa do patrimônio público quanto a probidade administrativa, que constituem modalidade de interesses transindividuais, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabeleceu no art. 37, caput, que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação de procedimento preparatório;

CONSIDERANDO a representação formulada no âmbito deste parquet estadual, veiculada à 62ª Promotoria de Justiça da Capital, onde se relata suposto recebimento irregular de horas extras por um grupo que desempenha funções de confiança junto a Secretaria de Estado da Ressocialização e Inclusão Social – Seris;

CONSIDERANDO a ausência de elementos conclusivos para resolução do feito;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitar como notícia de fato;

RESOLVE:

1 – Instaurar o Procedimento Preparatório nº 06.2023.00000560-4, com a finalidade de dar continuidade à apuração dos fatos noticiados, que podem acarretar a conversão em inquérito civil ou a propositura de ação civil pública, caso o fato constitua ilícito civil. Na hipótese de não ser constatada nenhuma irregularidade, o feito poderá ser arquivado;

2 – Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP;

3 – Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007;

4 – Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público, dando a devida comunicação;

Cumpra-se.

Após a chegada das informações, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Maceió, 24 de novembro de 2023

_____ assinado digitalmente _____
MARIA CECÍLIA PONTES CARNAÚBA
19ª Promotora de Justiça da Capital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo
Av. presidente Fernando Collor Afonso de Mello, 540, Antônio Lins, Rio Largo-AL - CEP 57100-000
Telefone: (82)2122-3690

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2023.00001543-5

DESPACHO–PORTARIA nº 0024/2023/02PJ-RLarg

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao **acompanhamento de pagamento de acordo extrajudicial firmado pelo Município de Messias, e, ainda:**

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar



o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Oficie-se ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções

II – Seja notificada a empresa GO VENDAS ELETRÔNICAS, por meio do advogado que a representa nos presentes autos, Dr. TIAGO SÂNDI, para encaminhar, sempre que for realizados os pagamentos das parcelas vencidas, comprovantes de tais pagamentos ao Ministério Público, inclusive da primeira parcela já paga, informando ao final, da quitação integral do acordo, momento em que o Ministério Público verificará se determina o arquivamento do Procedimento ou adota medidas outras que julgar cabíveis.

Cumpra-se.

Rio Largo, 24 de novembro de 2023.

MARCUS VINICIUS BATISTA RODRIGUES JÚNIOR
Promotor de Justiça em Substituição

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo
Av. presidente Fernando Collor Afonso de Mello, 540, Antônio Lins, Rio Largo-AL - CEP 57100-000
Telefone: (82) 2122-3690

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2023.00001564-6

DESPACHO–PORTARIA nº 0022/2023/02PJ-RLarg

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao **acompanhamento de manutenção da infraestrutura das vias públicas do Residencial Jarbas Oiticica**, a qual é essencial a uma mínima condição digna de de mobilidade da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem o direito ao Transporte como um Direito Social expresso em seu bojo;



Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que o Direito da Infraestrutura engloba a atuação dos agentes públicos em diversos setores da economia, como saneamento básico, construção civil, transportes, telecomunicações e energia.

Considerando que a infraestrutura afirma a soberania do Estado, expressa o controle territorial e provê o bem estar da população; Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Oficie-se ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

II – Oficie-se a Procuradoria Geral do Município de Rio Largo para que informe se já houve emissão do parecer sobre a concorrência e se já se findou o trâmite administrativo com a consequente contratação da empresa e em caso positivo, qual o cronograma para a realização do serviço no Conjunto Jarbas Oiticica, que é o objeto do presente Procedimento Administrativo.

II – em caso de resposta negativa ao item anterior, solicitamos informação acerca do

contrato que viabiliza o serviço de pavimentação asfáltica na Av. Pres. Fernando Afonso Collor de Mello.

Cumpra-se.

Rio Largo, 24 de novembro de 2023.

MARCUS VINICIUS BATISTA RODRIGUES JÚNIOR
Promotor de Justiça em Substituição

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo
Av. presidente Fernando Collor Afonso de Mello, 540, Antônio Lins, Rio Largo-AL - CEP 57100-000
Telefone: (82) 2122-3690.

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2023.00001565-7

DESPACHO–PORTARIA nº 0023/2023/02PJ-RLarg



O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder a apuração de denúncia de suposta prática ilícita por parte de Vereadores do Município de Rio Largo, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que o Princípio da reserva legal é um dos princípios que regem a Administração Pública;

Considerando que a Improbidade administrativa é o ato ilegal ou contrário aos princípios básicos da Administração Pública no Brasil, cometido por agente público, durante o exercício de função pública ou decorrente desta;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Oficie-se ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

II – Notifique-se os interessados, cientificando-os da evolução do cadastro e do novo número do procedimento para acompanhamento.

III – Reitere-se o Ofício de fls.224-225 à Câmara Municipal de Rio Largo

.Cumpra-se.

Rio Largo, 24 de novembro de 2023.

MARCUS VINICIUS BATISTA RODRIGUES JÚNIOR
Promotor de Justiça em Substituição

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS



2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo
Av. presidente Fernando Collor Afonso de Mello, 540, Antônio Lins, R

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2023.00001571-3

DESPACHO–PORTARIA nº 0021/2023/02PJ-RLarg

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento de possível prática de discriminação da pessoa idosa, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça; Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Oficie-se ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

II – Expeça-se novamente ofício à Associação das Vans do Transporte Complementar de Rio Largo, reiterando para a mesma o teor da presente denúncia, bem como, solicitando que informe o nome do motorista que prestou serviço aos 22 de julho de 2023 (sábado), no horário das 07h10, VAN PLACA 147, com destino à Rodoviária. Além disso, informe se já tomou alguma providência em relação aos fatos narrados e, em caso negativo, informe quais providências serão adotadas.

III – Alerta-se ao Presidente da referida Associação da obrigação legal de prestar as informações aqui solicitadas, vez que já foram requisitadas duas vezes anteriormente, sem qualquer manifestação do mesmo, salientando que o não cumprimento do que requisitado no ofício, no prazo de 10 (dez) dias corridos, ensejará na apuração de responsabilidade pessoal do mesmo, nas esferas cível e criminal, decorrentes de sua omissão.

Cumpra-se.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS

DOE | DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO



Data de disponibilização: 27 de novembro de 2023

Edição nº 1017

Rio Largo, 24 de novembro de 2023.

MARCUS VINICIUS BATISTA RODRIGUES JÚNIOR
Promotor de Justiça em Substituição